



Prefeitura Municipal de Embaúba

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36



LEI N° 949 DE 04 DE JUNHO DE 2014.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DETRAN-SP OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, MEDIANTE COOPERAÇÃO TÉCNICA, MATERIAL E OPERACIONAL”.

PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o DETRAN-SP (Departamento Estadual de Trânsito), objetivando a prestação de serviços de trânsito à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vistas à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do Detran-SP, especificamente com a cessão de um imóvel e cessão de até 02 (dois) Servidores Municipais.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do Convênio será de 05 (cinco) anos, contados da data da sua assinatura.

Artigo 2.º Nos termos do Convênio que será assinado, o DETRAN assumirá as seguintes obrigações:

- a) Instalar e manter a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;
- b) Planejar, coordenar e gerenciar as atividades da CIRETRAN;
- c) Assegurar recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da CIRETRAN;
- d) Propor e selecionar os serviços a serem oferecidos à população local pela CIRETRAN;
- e) Adquirir equipamentos de informática (“hardware e software”), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da CIRETRAN;
- f) Adquirir uniformes e crachás para os Servidores da CIRETRAN;
- g) Contratar serviços terceirizados de tele - atendimento e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da CIRETRAN;
- h) Contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- i) Responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone da respectiva CIRETRAN;



Prefeitura Municipal de Embaúba



Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36

- j) Zelar pelo imóvel cedido pelo MUNICÍPIO e utilizá-lo, exclusivamente, para a finalidade do Convênio;
- k) Compartilhar, com o Órgão Municipal de Trânsito, se houver, recursos de tecnologia para processamento das infrações de trânsito de sua competência;
- l) Realizar vistoria no imóvel cedido pelo MUNICÍPIO, visando aquilatar a adequação do espaço e instalações às necessidades da CIRETRAN;
- m) Fornecer, quando for o caso, Memorial Descritivo para a adequação/reforma do imóvel em que se acha instalada a unidade descentralizada do DETRAN, em conformidade com as necessidades dos serviços prestados à população;
- n) Vistoriar e atestar a adequação das obras realizadas no imóvel em face às especificações constantes do Memorial Descritivo, comunicando ao Município eventuais irregularidades constatadas;
- o) Dar ciência imediata e por escrito ao MUNICÍPIO sobre qualquer anormalidade que verificar em relação ao desempenho dos servidores municipais cedidos para a execução dos serviços.

Artigo 3.º

Nos termos do Convênio que será assinado, o Município de Embaúba assumirá as seguintes obrigações:

- a) Ceder até 02 (dois) Servidores Municipais, observadas as formalidades legais para exercer, exclusivamente, atividades administrativas, instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da unidade descentralizada;
- b) Ceder, mediante instrumento jurídico próprio, imóvel a ser utilizado para a instalação e funcionamento da CIRETRAN, responsabilizando-se pela sua manutenção e arcando com todos os tributos, seguros e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado, excetuadas as despesas mencionadas na alínea "i", do artigo anterior;
- c) Adequar/reformar, quando for o caso, o imóvel em que se instalará a CIRETRAN, às suas expensas, em conformidade com o memorial descritivo a que se refere a alínea "m", do artigo anterior;
- d) Colocar à disposição do DETRAN novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto do Convênio;
- e) Garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução do Convênio;
- f) Atender, em tempo hábil às demandas do DETRAN que digam respeito à execução do Convênio;



Prefeitura Municipal de Embaúba

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36



g) Observar as diretrizes e metodologias definidas pelo DETRAN, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;

h) Alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas no Convênio;

i) Incumbir-se, durante toda a vigência do Convênio, da conservação e dos reparos necessários no imóvel cedido;

j) Contratar serviços terceirizados ou fornecer serviços próprios de limpeza, segurança, manutenção e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;

K) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de dissídios coletivos, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da cessão de pessoal, bem assim por eventuais danos e prejuízos causados por seus Servidores a terceiros ou ao DETRAN em decorrência da execução do Convênio, isentando este de qualquer responsabilidade;

l) Substituir, no prazo solicitado, qualquer Servidor Municipal cedido, cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente.

Artigo 4.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 04 de junho de 2014.

Paulo Rogério Bruneli

Prefeito Municipal

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 04 de junho de 2014.

GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO